



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 9/2023

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 9/2023						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59656627						
PA SLA Nº: 3856/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDERDOR:	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	CNPJ:	18.025.965/0001-02			
EMPREENDIMENTO:	ETE Paraisópolis - Distrito dos Costas	CNPJ:	18.025.965/0001-02			
MUNICÍPIO:	Paraisópolis	ZONA:	Expansão urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°38'59.48 ''S	LONG/X: 45°54'40.05 ''W				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):				
E-03-05-0	Vazão máxima prevista	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto				

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Rafael Ribeiro Brandão
Tecnólogo em Saneamento
Ambiental

44370MG
ART MG20221485211

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/01/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 24/01/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59656194** e o código CRC **DB4B7221**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003207/2023-05

SEI nº 59656194



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 9/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, CNPJ 18.025.965/0001-02, formalizou em 25/10/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n. 3856/2022 visando a regularização ambiental da estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE Distrito dos Costas e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, instalados no município.

A ETE Distrito dos Costas está instalada na Estrada Municipal Ribeirão das Pedras - Bairro do Ribeirão das Pedras - Distrito de Costas x Bairro dos Martins, s/n – zona de expansão urbana, coordenadas: 22°38'59.48S e 45°54'40.05W, em Paraisópolis – MG. A concepção da ETE é para uma vazão média prevista de 3,29 l/s, enquadramento classe 2, sem incidência de critério locacional.

Em resposta a solicitação de informação complementar, 2022.09.01.003.0005362, foi apresentada a Lei 2.393, de 19 de Novembro de 2014, que “declara como zona de expansão urbana a área de terreno que especifica, localizada no bairro Ribeirão das Pedras, zona rural do Distrito de Costas, município de Paraisópolis, destinada a construção de Estação de Tratamento de Esgoto, ETE, e dá outras providências”.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” é médio e o porte do empreendimento é pequeno (vazão média prevista = 3,29 l/s), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto – código E-03-05-0” é pequeno e o porte é pequeno (vazão máxima prevista = 3,29 l/s), configurando Classe 1, de acordo com a DN Copam nº. 217/2017.

O Artigo 19 da DN COPAM 217/2017 determina que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 do código E-03-06-9.



Figura 1: Localização da ETE e entorno. Fonte: SLA



O Distrito dos Costas pertence ao município de Paraisópolis/MG, está na parte mais alta da Serra da Mantiqueira, onde está o Pico da Pedra de São Domingos, com 2050 metros de altitude. Encontra-se a 32 km da sede, Paraisópolis, a 9 km de Gonçalves/MG e 30 km de São Bento do Sapucaí/SP.

A ETE Distrito dos Costas foi detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento 6158/2014, PA 29712/2014/001/2014, emitida em 04/12/2014 e válida até 04/12/2018. Localização: Estrada Municipal Bairro Ribeirão das Pedras, km 01, Distrito dos Costas. Vazão média prevista: 10 l/s. Coordenadas: Latitude 22°39'0,32"S e Longitude 45°54'38,97"O. Consta no SIAM também a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 5570/2013, para a estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, conforme PA n. 13252/2013/001/2013, emitida em 01/10/2013 e válida até 01/10/2017. Localização: Rua Almerinda Rosa de Jesus, Centro. Vazão média prevista: 3,78 l/s. Coordenadas: Latitude 22° 39'24,9534"S e Longitude 45°54'58,4849"O.

De acordo com a documentação apresentada, a ETE se encontra desativada, e será alvo de reforma e implantação de novas unidades e de implantação de rede de coleta complementar.

Em consulta a plataforma IDE SISEMA foi possível verificar que trata-se de área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não havendo áreas de influência em raio de 250 m; está fora de terras indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; está fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos, áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial e rios de preservação permanente; está inserida na APA Estadual Fernão Dias e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica; está em área prioritária “especial” para conservação da biodiversidade; está fora de área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA/MG; está em área de abrangência do bioma Mata Atlântica.

Consta nos autos do processo: certidão de conformidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em 20/10/2022; comprovante de quitação de custos LAS/RAS; CTF/APP da Prefeitura Municipal de Paraisópolis; CTF/AIDA do tecnólogo em meio ambiente Rafael Ribeiro Brandão; certidão de registro do imóvel matrícula sob o nº 18.548 declarando-a como área de utilidade pública conforme Decreto Municipal 2377 destinada a construção da ETE -Distrito de Costas sendo proprietária a Prefeitura Municipal de Paraisópolis; publicação de requerimento de licença pelo órgão ambiental no DOE de 26/10/2022; levantamento planaltimétrico da área; planta contendo as redes de água e esgoto existentes e não executadas.

Consta informado que o projeto de elaboração da ETE-Compacta foi contratado pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto inscrito pelo CNPJ N°05.114.647/0001-68 realizado pela empresa Ambiência Soluções Ambientais e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 38.142.594/0001-48. Quem executou a atividade de elaboração do LAS/RAS foi a Prefeitura Municipal, CNPJ 18.025.965/0001-02, representada através de procuração pelo profissional Rafael Ribeiro Brandão, ART MG20221485211. A execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal e a operação ficará a cargo do SAAE.

Os profissionais responsáveis pela elaboração do RAS são: Rafael Ribeiro Brandão, tecnólogo em saneamento ambiental, ART MG20221485211, e Erika Terezinha Santos, arquiteta, RRT 12406797. Ademais, foram apresentados o projeto básico da ETE



acompanhado do memorial de cálculo e descritivo; manual de operação e manutenção; planta com o detalhamento dos elementos componentes da ETE; planta baixa, corte esquemático, implantação e fluxograma. A empresa contratada para apresentação do projeto é a Ambiênciia Soluções Ambientais e Treinamentos LTDA, sob a responsabilidade técnica de Hevelyn Silva Vilela, ART MG20221162761 e Dayana Cristine Barbosa Mafra, CREA/MG: 295.942 MG, ambas engenheiras ambientais e sanitaristas.

Consta no RAS que o distrito dos Costas conta com uma população total de 1600 habitantes, sendo 1280 habitantes a população urbana e 320 habitantes a população rural. Tanto a rede coletora quanto os interceptadores, emissários e ETE irão atender 80% da população total. A rede coletora possui uma extensão total de 2,2 km e os interceptadores/emissários 1 km. A população estimada informada do município de Paraisópolis é de 21.353 habitantes.

A área total do terreno é de 3.622 m² e o número de funcionários são 2.

Consta informado no RAS que a vazão de tratamento era de 1,82 l/s. A área pleiteada para a implantação da nova ETE possuí um desnível que faz com que o efluente escorre por gravidade, sem necessidade de estação elevatória de efluentes. Encontra-se gramada e cercada, o que evita a entrada de pessoas não autorizadas e animais. Consta informado no memorial descritivo da nova ETE que a área conta com um sistema de tratamento de efluentes desativado (antigo) que será retirado do local para dar lugar ao sistema do projeto, atendendo assim uma demanda maior da população do distrito, de 1280 habitantes. Não se trata apenas de uma reforma, mas sim de instalação de novas unidades. Ao fundo do local de implantação da estação de tratamento de efluentes passa o Ribeirão das Pedras, que será o corpo hídrico receptor do efluente, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí (GD5).

Conforme informado no memorial descritivo da nova ETE, tem-se uma vazão média (Qméd) de 157,70 m³.dia-1, vazão máxima (Qmax) de 283,86 m³.dia-1 e vazão mínima (Qmín) de 78,85 m³.dia-1.

As eficiências de remoção de DBO e DQO esperadas, de acordo com o memorial de cálculo apresentado, é de 95,5% e 91,42%, respectivamente.

A ETE Distrito dos Costas será constituída das seguintes unidades de tratamento (informação obtida no memorial descritivo):

- Tratamento preliminar (canal de gradeamento/desarenação);
- Calha Parshall W 3”;
- 2 Caixas Distribuidoras de Vazão – CDV;
- 3 Reatores anaeróbios de fluxo ascendente – RAFA / UASB com filtro de biogás;
- 2 Filtros aerados submersos;
- 2 Decantadores secundários;
- 1 Tanque de desinfecção.

O efluente chegará a ETE através de tubulações, sendo direcionado ao canal de gradeamento, que possui a função de retenção dos sólidos com dimensões superiores a 12 mm, seguido de um desarenador, com função de remover partículas de areias presentes. Imediatamente após o desarenador, o esgoto segue para a estação para a CDV e em seguida



para os reatores anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB) por meio de bombas, cuja operação é controlada pelos sensores de níveis no poço de sucção.

Da calha vertedora, o efluente é direcionado para uma outra CDV que distribuirá para os filtros aerado submerso (FAS). Do FAS o efluente é conduzido para o decantador. Este decantador tem função de reter sólidos sedimentáveis presentes no efluente e que não foram retidos no reator UASB e no FAS. Por fim, como polimento final, o efluente passa pelo tanque de desinfecção. Após o tratamento, o efluente será direcionado ao corpo hídrico receptor.

Conforme consta no memorial descritivo, os principais benefícios apresentados, que influenciaram na determinação desta concepção de sistema durante a avaliação no projeto, foram o baixo requisito de área, os reduzidos custos de implementação e operação, a alta tolerância à variação de carga orgânica, a construção e operação simples, e a boa adaptação a diferentes concentrações.

Consta no RAS que todo lodo gerado no sistema (Reator UASB) será retirado através de caminhão de sucção, conhecido como limpa-fossa e enviado a aterros licenciados ou empresa especializada em tratamento de lodo. Estima-se um volume de 9,45 m³/mês. Os resíduos sólidos provenientes do gradeamento e desarenador serão destinados a aterro sanitário. Estima-se um volume de 0,3 e 0,255 m³/mês, respectivamente.

O lançamento do efluente tratado será no Ribeirão da Pedras. A implantação de um sistema de esgotamento sanitário robusto terá impacto benéfico, permanente, significativo e direto sobre a qualidade dos recursos hídricos do município e região.

Durante as obras de implantação da rede coletora de esgoto e da estação de tratamento, devido à movimentação de terra poderá ocorrer, em períodos de chuva, o arraste de sedimentos, areias ou detritos aos corpos d'água. Ademais, as movimentações de máquinas ocasionam maior movimentação de material particulado e emissão de gases decorrentes da queima do combustível. Esse impacto é considerado de caráter temporário e de baixa relevância.

Para minimizar os impactos ambientais sobre o solo e o subsolo, durante o período de implantação das obras civis e auxiliar os trabalhos de reabilitação das áreas atingidas pelo projeto deverão ser adotadas as seguintes medidas: escolher o local para o depósito de solos (bota fora) fora das APPs de rios e córregos e demais áreas protegidas, para evitar o arraste de material; recompor o terreno e a cobertura vegetal, nas áreas afetadas pelas escavações, cortes, aterros e empréstimos, a fim de se impedir desmoronamentos e o desenvolvimento de processos erosivos nesses locais.

Consta no RAS que, com o objetivo de minimizar a expectativa da população com relação ao empreendimento e seus impactos socioambientais, propõe-se o desenvolvimento de um programa de comunicação social e ambiental. Este programa informará a população sobre o projeto, suas diversas fases, os impactos positivos e negativos da obra, à proteção dos recursos naturais e a inserção do empreendimento no meio ambiente e modo de vida da população local. Figura como condicionante do processo em tela a apresentação de relatório técnico fotográfico de comprovação da execução deste programa.



Com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes durante a fase de implantação, principalmente da rede coletora de esgoto, propõe-se a criação de um sistema de informação através das seguintes ações: sinalização das vias; instalação de redutores de velocidades em locais de maior trânsito; sinalização nos locais e canteiros de obras; sinalização de segurança preventiva dentro dos canteiros de obras; divulgação de informações relativas aos riscos quanto à segurança pessoal dos funcionários da obra. Além dessas ações deverão ser promovidas a adequação e a manutenção das vias públicas, após o término da obra, mantendo-as em bom estado de utilização, garantindo um trânsito seguro e a trafegabilidade da população.

Consta no RAS a proposta de um plano de implantação de uma cortina vegetal da área diretamente afetada pela ETE. Deverão ser utilizadas espécies vegetais nativas e com potencial para a atração da fauna. Assim, a escolha das espécies, bem como a forma de disposição da cortina vegetal, levará em consideração as diversas funções desta ação, que são: proporcionar uma melhor integração paisagística da área da estação de tratamento de esgoto evitando a descaracterização do local; auxiliar nos dispositivos de proteção e cercamento da área; auxiliar na dispersão de odores, reduzindo os impactos sobre as populações vizinhas e; auxiliar na minimização do nível de ruído no entorno da área a ser instalada a ETE. Figura como condicionante do parecer em tela a apresentação de relatórios técnicos fotográficos comprovando a execução deste plano.

Ressalta-se a importância na aplicação de todas as instruções constantes no manual de operação e manutenção da ETE apresentado nos autos do processo.

Este parecer técnico não autoriza quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Prefeitura Municipal de Paraisópolis – ETE Distrito dos Costas**, para as atividades de: **“Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”** e **“Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto”**, no município de **Paraisópolis**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para a LAS da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – ETE Distrito dos Costas

FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS na fase de instalação
02	Informar o início e o final da instalação do sistema de esgotamento sanitário	Com antecedência mínima de 15 dias
03	Informar o início da instalação da ETE	Com antecedência mínima de 15 dias
04	Informar o início da operação da ETE	Com antecedência mínima de 15 dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações executadas no âmbito do programa de comunicação social e ambiental proposto no RAS	Previamente à operação do empreendimento
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS	Previamente à operação do empreendimento
07	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações executadas no âmbito do plano de implantação de cortina arbórea proposto no RAS	Previamente à operação do empreendimento
08	Apresentar laudo laboratorial acreditado contendo as medições de montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Ribeirão das Pedras, para os seguintes parâmetros: DBO, OD, pH, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e turbidez.	Previamente à operação do empreendimento



09	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Previamente à operação do empreendimento
----	--	--

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – ETE Distrito dos Costas

FASE DE INSTALAÇÃO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, a ser incluído de forma manual na DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter os dados constantes no quadro da DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Condicionantes para a LAS da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – ETE Distrito dos Costas

FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[2]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO IV , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS na fase de operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações executadas no âmbito do plano de implantação de cortina arbórea proposto no RAS	Semestralmente, durante a vigência da LAS na fase de operação

^[2] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Enviar anualmente à Supram Sul, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programa de Automonitoramento do LAS da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – ETE Distrito dos Costas

FASE DE OPERAÇÃO

1. EFLUENTES LÍQUIDOS*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	01 vez a cada 2 meses (bimestral)
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Turbidez	UNT	
E.coli ou coliformes termotolerantes	NMP por 100 ml	
Vazão média mensal	L/s	

(*) Entrada e saída da ETE

(**) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. CORPO HÍDRICO RECEPTOR

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO	mg/L	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L	
Sólidos em suspensão totais	mg/L	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo



Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, a ser incluído de forma manual na DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter os dados constantes no quadro da DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.